

Informe sobre a flexibilização das regras de dispensação de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) devido à calamidade pública nas cidades de Juiz de Fora, Ubá e Matias Barbosa (MG).

Em razão das fortes chuvas e dos impactos decorrentes que atingiram a região da Zona da Mata Mineira em fevereiro de 2026, foram publicadas as Portarias Federais nº 572, nº 580 e nº 583, de 24 de fevereiro de 2026, que reconhecem estado de calamidade pública nos municípios de Juiz de Fora, Ubá e Matias Barbosa, devido aos efeitos das enchentes, deslizamentos e interrupções de serviços essenciais.

Considerando esse cenário e a necessidade de adoção de medidas excepcionais para garantir o acesso contínuo aos medicamentos, o Ministério da Saúde publicou a PORTARIA GM COAPO Nº 10.298, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2026, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, a flexibilização de regras para a dispensação de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), nos municípios de Juiz de Fora, Ubá e Matias Barbosa, no estado de Minas Gerais.

A flexibilização autorizada inclui:

- Autorizar a dispensa da apresentação dos documentos exigidos no artigo 21 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 — isto é, documento oficial com foto, CPF e receita/prescrição médica — para as dispensações de medicamentos incluídos no elenco do PFPB.
- Autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples, sem a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017, com poderes para a aquisição de medicamentos no Programa Farmácia Popular do Brasil.

Essas flexibilizações visam facilitar o acesso dos usuários a medicamentos essenciais diante da perda de documentos e das dificuldades de atendimento causadas pelas condições adversas no território afetado.

Informações Importantes

1 - A farmácia credenciada deve, inicialmente, certificar-se que o cidadão não possui a seguinte documentação que trata o artigo 21:

- Documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF;

- Receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares.

2 - Para os usuários que procurarem as farmácias credenciadas com quaisquer documentos faltantes, os farmacêuticos deverão fornecer uma declaração para preenchimento do(s) documento(s) faltante(s) e assinatura do paciente ou seu representante legal, bem como do farmacêutico responsável técnico.

3 - Fica também dispensada a necessidade do reconhecimento de firma em cartório, exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017, com poderes específicos para retirada de medicamentos no Programa.

Obs.: O modelo de declaração e procuração simples está disponibilizado em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular>

Normas para a dispensação no sistema autorizador de medicamentos e guarda da documentação

1 - No caso de ausência da apresentação da receita médica, as farmácias credenciadas deverão informar o CRM nº 99999998/RS e o nome ATENDIMENTO CALAMIDADE no sistema autorizador de vendas do PFPB para autorização da dispensação.

3 - É responsabilidade da farmácia credenciada a guarda da declaração e procuração quando houver, nos termos que dispõe o artigo 22 do Anexo LXXVII da Portaria nº 5/2017, juntamente com os cupons vinculados assinados e os documentos fiscais.

Destaca-se, ainda, que outras regras previstas no Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017, que atualmente regulamenta o Programa Farmácia Popular, ficam mantidas.